

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 82/2019

Validade: 12 Meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, inscrito no CPF n. 860.706.571-87, pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada pela Procuradora **Sadora Xavier Fonseca Chaves**, inscrito no CPF n. 992.880.441-91, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Pedro Marcos Campos Lemos**, inscrito no CPF n. 266.191.991-00, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF n. 570.466.621-34, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representado pelo Secretário **José Roberto Amaral de Castro Pinto**, inscrito no CPF n. 787.055.687-49, pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo Representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representada pela Secretária **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, inscrita no CPF n. 020.056.309-55, pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Kalil Sarat Baracat de Arruda**, inscrito no CPF n. 718.133.901-00, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pela Secretária **Helen Farias Ferreira**, inscrita no CPF n. 458.794.601-00, pela Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato sendo representando pelo Secretário **Edson Roberto Silva**, inscrito no CPF n. 314.576.811-53, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representado pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF n.302.206.026-20, denominada CONTRATANTE(S), e de outro lado à empresa **INFORTOUCH - AGENCIA DE COMUNICACAO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.729.180/0001-63, situada na Avenida André Antônio Maggi, Nº 487, Sala 1.101, Edifício Concorde, Bairro Alvorada, CEP 78.048-847, Cuiabá/MT, com telefones (65) 3052-1002 e (65) 9.8147-2120 com endereço eletrônico sendo: infortouch@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor **Rodrigo Pietro**, inscrito no CPF nº 033.283.481-66, sendo vencedora dos **itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 14** com o valor total de **R\$ 291.780,00** (duzentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta reais), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 34/2019, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa na quantidade estimada de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições

da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 73/2018 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização de eventos em geral, compreendendo decoração, palco, locação de tendas e locação de caixa térmica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 34/2019, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 590825/2019 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, não podendo ser prorrogada.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, esta poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e decretos nº. 7.892/13 e 9.488/2018.

Parágrafo segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme Artigo 22 Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 61/2014, ou suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações, os quantitativos, e as empresas fornecedoras encontram-se elencados no relatório de vencedores do sistema e abaixo, em ordem de classificação no processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2019

INFORTOUCH - AGENCIA DE COMUNICACAO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP CNPJ nº 11.729.180/0001-63					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Item exclusivo para ME/EPP Serviço de locação de caixa térmica de no mínimo 360 litros com tampa, entregue no local do evento, zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. Unidade. MARCA: PRÓPRIA	DIA	600	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
02	Item exclusivo para ME/EPP Serviço de locação de caixa térmica de no mínimo 280 litros com tampa, entregue no local do evento, zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. Unidade. MARCA: PRÓPRIA	DIA	600	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
03	Item exclusivo para ME/EPP Serviço de decoração: Arranjos de flores: 01 arranjo para mesa de Buffet com flores da estação, 01 arranjo de flores para mesa de cerimônia - tipo chão, com 1,20m de largura e 0,80 de altura cada, com flores da estação, montagem no local do evento, zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. MARCA: PRÓPRIA	UNIDADE	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
04	Item exclusivo para ME/EPP Serviço de decoração contendo mesa para autoridades com 12 lugares com toalha plissada; cadeiras em estilo material com capas; tapete medindo 4 x 6 metros cada; 6 plantas de tamanho grande (do tipo areca, rafis e fênix); 1 arranjo de flores nobres naturais para frente da mesa de autoridades, medindo no mínimo 80 cm de largura e 5 arranjos de flores nobres naturais localizados, montagem no local do evento, zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. MARCA: PRÓPRIA	UNIDADE	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
05	Cota principal em 75,31% Locação de palco modular para evento de pequeno porte - obedecendo às seguintes especificações: dimensões: 11 metros de frente x 5,50 metros de profundidade; com variação de ½ metro, cobertura em tendas tencionadas, pé direito de 3,00	DIA	122	R\$ 900,00	R\$ 109.800,00

	metros e escadas de acesso; piso em estrutura de alumínio com compensado de 20mm; e altura mínima de 1,50 metros. Incluso montagem e desmontagem. Deve possuir acompanhamento de engenheiro responsável. Zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. Unidade. MARCA: PRÓPRIA				
06	Cota reservada para ME/EPP em 24,69% Locação de palco modular para evento de pequeno porte - obedecendo às seguintes especificações: dimensões: 11 metros de frente x 5,50 metros de profundidade; com variação de ½ metro, cobertura em tendas tencionadas, pé direito de 3,00 metros e escadas de acesso; piso em estrutura de alumínio com compensado de 20mm; e altura mínima de 1,50 metros. Incluso montagem e desmontagem. Deve possuir acompanhamento de engenheiro responsável. Zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. Unidade. MARCA: PRÓPRIA	DIA	40	R\$ 900,00	R\$ 36.000,00
07	Cota principal em 76,36% Locação de palco modular para evento de médio porte, obedecendo às seguintes especificações: dimensões: 12 metros de frente x 10 metros de profundidade, com variação de ½ metro; altura do piso: mínima de 1,50 metros do solo; cobertura de em lona tencionada com pé direito de 5,00 metros, fechamentos laterais e fundos; escadas de acesso. Incluso montagem e desmontagem. Deve possuir acompanhamento de engenheiro responsável. Zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. Unidade. MARCA: PRÓPRIA	DIA	42	R\$ 1.550,00	R\$ 65.100,00
14	Item exclusivo para ME/EPP Fornecimento com enchimento a gás de balões simples e balões metalizados diversas cores para decoração de eventos em geral zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. MARCA: PRÓPRIA	CENTO	60	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
Valor Total R\$ 291.780,00 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta reais)					

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

- 5.1.** Os materiais envolvidos na execução dos serviços deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame nos locais pré-determinados na ordem de fornecimento dentro da zona rural e urbana do Município de Várzea Grande/MT, sendo que a mesma ficará responsável em levar, montar e desmontar o equipamento, testar, inclusive com imediata substituição, caso haja necessidade.
- 5.2.** Todos os equipamentos e materiais deverão estar montados e disponíveis em até 3 horas antecedentes ao evento.
- 5.3.** O prazo para execução deverá ser na hora, dia e local previamente designado pela Contratante que deverá solicitar formalmente a prestação dos serviços, cabendo a contratada prestar os serviços, disponibilizando tudo que for requisitado no local estabelecido, os serviços deverão ser solicitados no prazo mínimo de:
- 5.3.1.** De 05 (cinco) dias, quando se tratar de serviço de instalação de palco e estrutura.
- 5.3.2.** De 05 (cinco) dias, quando se tratar de serviço de decoração e demais serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 6.1.** NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração Pública Municipal, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, o qual, faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 7.2.** Manter pessoal qualificado para prestação dos serviços, devendo obrigatoriamente o referido pessoal estarem devidamente uniformizado e identificado de forma visível;
- 7.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, onde se obriga a atender prontamente bem como dar ciência a Administração Pública Municipal imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste;
- 7.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração Pública Municipal no tocante aos serviços, assim como ao fiel cumprimento das obrigações aqui previstas.
- 7.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços e fornecimento dos equipamentos e materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.6.** Comunicar imediatamente o Fiscal, sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- 7.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria solicitante;
- 7.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto ora contratado, sem a devida anuência e autorização da Administração Pública Municipal;
- 7.11. Será de inteira responsabilidade da Contratada a obtenção de licenças e/ou autorizações legais pertinentes a utilização do seu serviço, como recolhimento de ART – Anotações de Responsabilidade Técnica dos elementos estruturais sob sua responsabilidade (somente para onde faz-se necessária apresentação da ART).
- 7.12. Nos casos de disponibilização de espaço (salas, auditório etc.) pela Contratante, a Contratada se responsabiliza pelo seu correto uso, pela sua conservação, inclusive recolhimento de material e execução de limpeza do ambiente após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos ocasionais.
- 7.13. Durante o período em que se realizar o evento a contratada deve manter um preposto no local, devidamente munido de telefone celular, para orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente de pessoal alocado, com poderes para tomar decisões e resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, com exceção de eventos em que forem solicitados apenas serviços esparsos;
- 7.14. Quando da interação da Contratada com qualquer unidade da Contratante, fornecedora de serviços e/ou materiais para o evento, havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a Contratada comunicar ao representante da Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada;
- 7.15. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 7.16. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
- 7.17. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações exigidas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;

- 7.18.** Trocar imediatamente todo e qualquer produto que for exigido pelo fiscal de contrato, por qualquer tipo de irregularidade que houver, e não estar dentro dos padrões exigidos nesta Ata de Registro de Preços;
- 7.19.** Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar inclusos no preço, abrangendo todo material necessário para execução do objeto, não cabendo, posteriores, nem quaisquer tipos de acréscimos que porventura possa ocorrer;
- 7.20.** Para a locação de espaço a contratada deverá apresentar alvará de funcionamento do ano em exercício, expedido pelo órgão competente, em até 05(cinco) dias antecedentes ao evento.
- 7.21.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 8.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 8.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 8.5.** Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços, efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução e caso a Contratada não atender às solicitações da Contratante nas providências dos ajustes dentro dos prazos estabelecidos, poderão os serviços ser suspensos e culminar com a rescisão contratual;
- 8.6.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 8.7.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 8.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 8.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10.** A Contratante poderá cancelar os pedidos de serviços, mediante comunicação à Contratada, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento, ressarcidas eventuais despesas efetuadas pela Contratada, quando houver o cancelamento da Solicitação, desde que devidamente comprovadas, e quando verificada a total impossibilidade de negociação para devolução

dos recursos e/ou cancelamento do pedido destes junto aos fornecedores contratados, ou ainda, quando não puder ser feita a realocação dos materiais para outro evento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação das Notas Fiscais mensais, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade.
- 9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA— DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- II.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- III.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- IV.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- V.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

- 10.2.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

- 10.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

- 10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

- 10.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

- 10.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

- 10.7.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 10.8.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de preços e Edital.
- 10.9.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA.

- 11.1.** Em caso de cancelamento da ata de registro de preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.
- 11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.
- 11.3.** Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

- 12.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

- 13.1.** Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que: Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- 1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2295	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2199	3.3.90.39
0100	2259	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1577	3.3.90.39
0100	2236	3.3.90.39
0100	1486	3.3.90.39
0100	1349	3.3.90.39
0100	1576	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2082	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2257	3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01.00.000000	1458	33.90.39
01.00.000000	2226	33.90.39
01.00.000000	2227	33.90.39
01.00.000000	2255	33.90.39
01.00.000000	2297	33.90.39
01.00.000000	2298	33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2054	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0101	2089	3.3.90.39
0101	2310	3.3.90.39
0101	2165	3.3.90.39
0100	2261	3.3.90.39
0100	2294	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2214	3.3.90.39
0100/0129	2272	3.3.90.39
0100	2280	3.3.90.39

0129	2234	3.3.90.39
0129	2290	3.3.90.39
0129	1483	3.3.90.39
0129	2094	3.3.90.39
0129	2112	3.3.90.39
0129	1087	3.3.90.39
0143	1304	3.3.90.39
0129	1402	3.3.90.39
0129	2113	3.3.90.39
0129	1484	3.3.90.39
0127	1546	3.3.90.39
0121	1511	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1537	3.3.90.39
0100	1538	3.3.90.39
0100	1539	3.3.90.39
0100	1540	3.3.90.39
0100	1541	3.3.90.39
0100	2080	3.3.90.39
0100	2246	3.3.90.39
0100	2250	3.3.90.39
0100	2265	3.3.90.39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
100	2006	3.3.90.39
100	2090	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2282	3.3.90.39.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102/0146/0142	2305	3.3.90.39.00.00.00
0142/0146	2304	3.3.90.39.00.00.00
0142/0146	2303	3.3.90.39.00.00.00
0146	2311	3.3.90.39.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2050	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou



vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.4.1. A **Secretaria Municipal de Administração** que designa neste ato a servidora **Andrea Luciana de Arruda**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 797.706 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 551.666.791-72 matrícula nº 125688, residente a Travessa da Liberdade, Nº 17, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT.

16.4.2. A **Secretaria Municipal de Planejamento**, que designa neste ato, o servidor **João Carlos Cardoso**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 282.350 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 201.827.241-15, matrícula nº 117355, domiciliado a Rua 2, Quadra 2, Nº 490, Bairro Osmar Cabral, Cuiabá/MT.

16.4.3. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** que designa neste ato, a servidora **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT, CPF nº 013.612.851-33, matrícula nº 11010, residente a Rua 20, Quadra 18, Casa 01, Bairro Jardim Primavera, Várzea Grande/MT.

16.4.4. A **Secretaria Municipal de Governo** que designa neste ato, a servidora **Daniela Cristina Barone Veronese Ia**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 529433 SSP/RO, CPF nº 582.149.332-34, residente a Rua Dom João VI N. 25, jardim Imperador, Várzea Grande/MT.

16.4.5. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbano, Econômico e Turismo** que designa neste ato, a servidora **Suzi Iene Paula de Moraes**, matrícula 44466, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 836.508-3 SSP/MT, CPF nº 551.437.761-04, domiciliado na Rua Carlos Avalon, BAIRRO Maria Isabel, Várzea Grande/MT.

16.4.6. A **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** que designa neste ato, a servidora **Raiza Campos Antônio comi**, brasileira, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1993417-3 SSP/MT, CPF nº 035.845.301-13, Matrícula n. 123610, residente a Rua Travessa do Pequi, nº 60, Centro, Várzea Grande/MT.

16.4.7. A **Secretaria Municipal de Comunicação Social** que designa neste ato, o servidor **Wilson Pires de Andrade**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0100896 SSP/MT, CPF nº 209.184.451-91, matrícula 124629, domiciliado a Rua Miguel Leite - 9000, Apt. 301, Ed. Itapuã - Centro, Várzea Grande/MT.

- 16.4.8.** A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer**, que designa neste ato, a servidora **Gilson Pequeno da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1397590-0SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº918.168.311-15, residente á A Frei Coimbra, S/N, Condomínio Miguel Lana, Bairro Parque Del Rey Várzea Grande/MT.
- 16.4.9.** A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 654.794.081-00, matricula nº 118841, domiciliada a rua F, Qda.01, Lote 01, Jardim Nova Canaã.
- 16.4.10.** A **Secretaria Municipal de Defesa Social**, que designa neste ato, os servidores **Sirlei Salete Piasecki**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 516110-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 428.054.01-15, matricula nº 43769, domiciliada a Avenida da Feb, Nº 2.051, Loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, e o servidor **Louriney dos Santos Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 770-703 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 544.513.961-15,matricula nº 28164 domiciliada a Rua 4, Quadra 26, n. 14, Loteamento Chapéu do Sol, Bairro Petrópolis Várzea Grande/MT.
- 16.4.11.** A **Procuradoria Geral do Município** que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633.798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, matricula 109080, residente a Avenida Senador Filinto Muller, Nº 1.905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT.
- 16.4.12.** A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, que designa neste ato, o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza** portador da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 495.412.001-285, matrícula 119154, Av. Ipiranga, N, 76, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT.
- 16.4.13.** A **Secretaria Municipal de Saúde**, que designa neste ato, a servidora **Juselly Carmem de Lima**, Coordenadora de Atenção Secundária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1436238-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 004.275.971-45, matricula:118081, residente a Rua Livramento, Nº 555, Bairro Centro, Várzea Grande/MT, o servidor **Alex Alexandre da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 377.713.44-2 SSP/SP, CPF nº 341.450.938-52, matrícula: 125915, residente a Rua B, Qda. 07, nº18, Residencial Jamil Boleros Nadaf, Bairro: 1º de março, Cuiabá/MT
- 16.4.14.** A **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, que designa neste ato, o servidor **Roger Miranda de Moraes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1897908-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 020.684.801-31, matrícula 124502, cargo: Gerente de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMASETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

PROC. ADM. Nº. 590825/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2019

- b) Integra esta Ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2019, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 03 de julho de 2019.

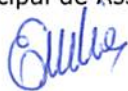
CONTRATANTE:


PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração


SADORA XAVIER FONSECA CHAVES
Procuradora Geral do Município


FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR
Secretária Municipal de Assistência Social

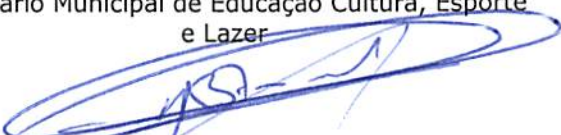

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS
Secretário Municipal de Comunicação Social


EVANDRO HOMERO DIAS
Secretário Municipal de Defesa Social


JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Econômico e Turismo


SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte
e Lazer

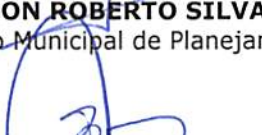

LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO
Secretária Municipal de Gestão Fazendária


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Secretário Municipal de Governo


HELEN FARIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Rural Sustentável


EDSON ROBERTO SILVA
Secretário Municipal de Planejamento


DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde


BRENO GOMES
Secretaria Municipal Serviços Públicos e
Mobilidade Urbana


LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Viação e Obras

CONTRATADA:


INFORTOUCH - AGENCIA DE COMUNICACAO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
EPP

CNPJ nº 11.729.180/0001-63